

LEI Nº 3.000 /2019

EMENTA: Dispõe sobre criação de programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na Rede Pública de Saúde no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 010/2019, por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o programa de ação contínua, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto.

I - Entende-se por depressão a doença que afeta o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza, e afeta a todos, porém 2 (duas) vezes mais as mulheres.

II - Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual à da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros 6 (seis) meses após o parto.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei se destina a todas as gestantes atendidas no município cujo parto ocorra nas unidades de saúde ou em seus domicílios.

Art. 3º - Para a execução do disposto nesta lei, poderá ser realizado convênio com outras secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 14 de maio de 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe